

SANTANDER POUPANÇA PRUDENTE FPR

COMENTÁRIO DE MERCADO

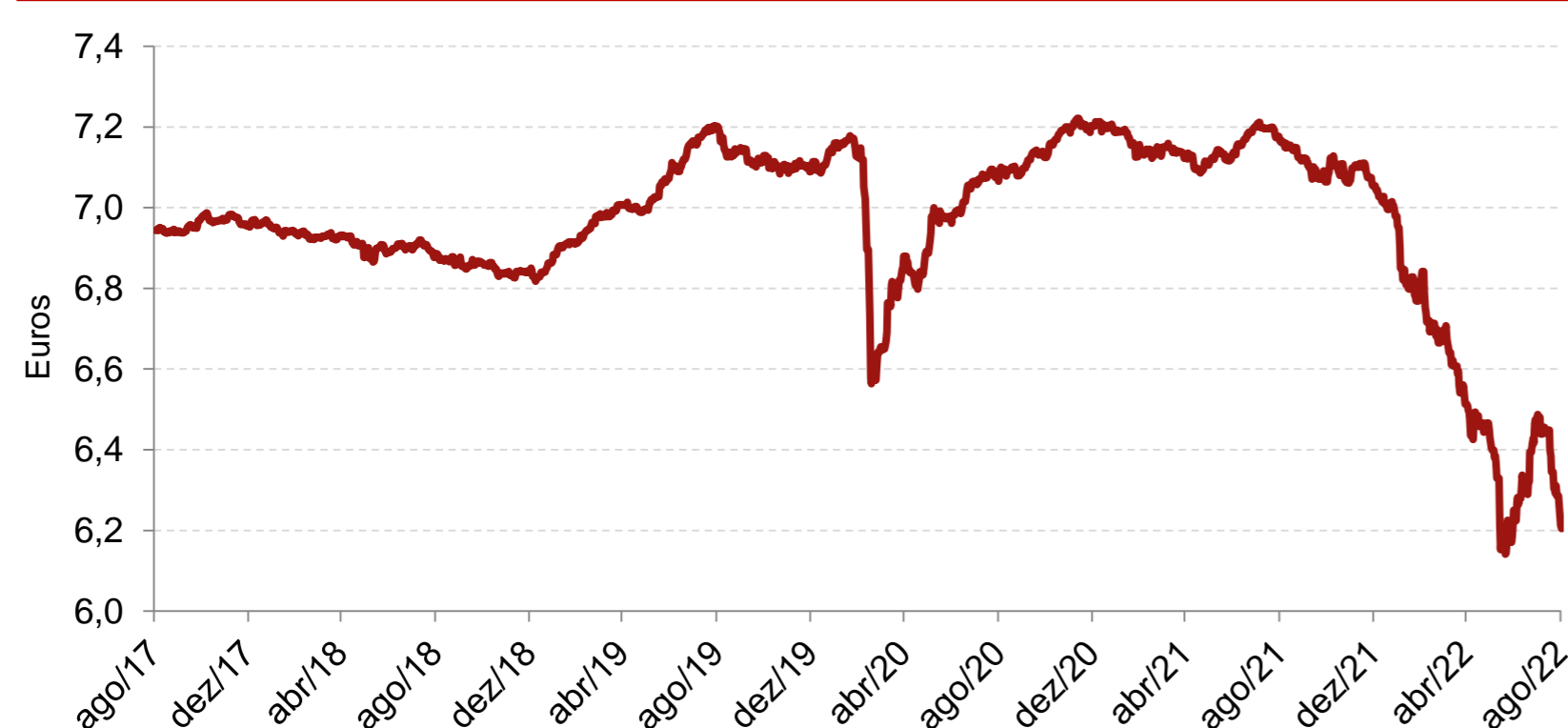
A primeira metade de agosto ficou marcada por um otimismo extremo, que permitiu à grande maioria das classes de ativos, manter a trajetória de recuperação encetada em julho. Este movimento foi impulsionado pelo relatório de inflação dos EUA que revelou um abrandamento superior ao esperado pelo mercado, o que levou os investidores a assumir que a FED não teria de ser tão agressiva na sua normalização de política monetária. A segunda metade do mês ficou marcada pela realização do seminário de Jackson Hole, onde o presidente da FED apresentou no seu discurso uma visão bastante mais agressiva para a política monetária, conduzindo os mercados a quedas expressivas. Estas tendências foram amplificadas nos mercados Europeus, onde vários membros do BCE começaram a indicar a possibilidade de uma subida da taxa de referência de 0,75% na reunião de setembro, o que fez com que a dívida governamental registasse o pior mês de sempre. Assim, perante este reafirmar de dureza nas suas ações por parte dos bancos centrais, o mercado acionista norte-americano recuou -4% e o europeu -5%, tendo apenas o Gás Natural europeu (+25%) e o USD (+2,6%) registado performances positivas.

GESTÃO DO FUNDO

Após julho ter sido o melhor mês para o crédito desde 1996, o mês de agosto revelou-se o 2º pior mês de sempre, com os *spreads* de crédito a alargarem e as *yields* a aumentarem para valores mais altos dos últimos 10 anos. O fundo acompanhou este sentimento e corrigiu cerca de 4%, anulando quase na totalidade a recuperação que registou no mês anterior.

No que diz respeito a decisões da equipa de gestão durante o mês de agosto, destaca-se apenas o reforço da componente obrigacionista por contrapartida do valor em liquidez. Em termos de alocação geográfica mantém-se uma alocação diversificada, com cerca de 16% investido em emittentes norte-americanos.

EVOLUÇÃO (UP)



Fonte: SAM SGOIC,SA; Dados a 31/08/2022



Pedro Ribeiro

Sociedade Gestora	Santander Asset Management – SGOIC SA
Nome do Fundo	Santander Poupança Prudente FPR
Supervisor	CMVM
Banco Depositário	Santander Totta
Auditor	BDO & Associados, SROC, Lda
ISIN	PTYSAVLM0006
Património	€ 425 Milhões
Moeda	EUR
Data de Início do Fundo	21 de maio 2001
Prazo de Investimento Recomendado	5 Anos
Comissão de Gestão (fixa)	1,215% anual
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Transferência	0%
Mínimo de Investimento Inicial	Consultar Anexo
Prazo Liquidação	1 dia (subscrição); 5 dias (resgate)
Liquidez	Diária

RENDIBILIDADE ACUMULADA

Rendibilidades/ Risco	SANTANDER POUPANÇA PRUDENTE
3 meses (efectivo)	-3,37%
6 meses (efectivo)	-8,52%
Desde o início do ano (efetivo)	-11,92%
1 ano (anualizado)	-13,29%
3 anos (anualizado)	-4,79%
5 anos (anualizado)	-2,20%
Indicador de Risco	1 2 3 4 5 6 7 (-) ▲ (+)

Nível de Risco: Baixo

Fonte: APFIPP; Dados a 31/08/2022

Aviso:

- Santander Poupança Prudente: Dados de rentabilidade da APFIPP de 31/08/2022.
- Regime Fiscal: Consultar anexo.
- As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do indicador sintético de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo). Risco medido pela volatilidade dos últimos 5 anos (a volatilidade é uma medida estatística que avalia a dispersão dos dados, ou seja, reflete a amplitude das flutuações da Unidade de Participação).
- O Fundo Santander Poupança Prudente FPR, gerido pela Santander Asset Management – SGOIC, SA.
- O presente documento não dispensa a consulta do prospeto e do IFI do fundo de investimento mobiliário referido, disponíveis em todos os locais e meios de comercialização dos mesmos bem como no site da CMVM – www.cmvm.pt.
- O valor e o rendimento resultante dos investimentos pode descer ou subir e, consequentemente, o valor das unidades de participação pode diminuir ou aumentar dependendo da evolução dos ativos que compõem o fundo, sendo que maiores rentabilidades estão normalmente associadas a maior risco, podendo existir perda do capital investido.
- As rentabilidades apresentadas não incluem qualquer comissão de subscrição ou de resgate, são líquidas de todas as restantes comissões inerentes ao fundo e estão ainda sujeitas ao regime fiscal em vigor a cada momento, descrito em detalhe na respetiva documentação legal do fundo.



Informação SAM: Os mercados financeiros atravessam frequentemente períodos de maior volatilidade e de variações significativas nos preços dos vários ativos (ações, obrigações, etc...). Para mitigar os consequentes riscos de realização de menos-valias é portanto aconselhável que os investimentos sejam diversificados e, para a maioria dos tipos de Fundos de Investimento, sejam realizados numa ótica de médio / longo prazo (3 a 5 anos).

SANTANDER POUPANÇA PRUDENTE

10 PRINCIPAIS POSIÇÕES

Ativos Mobiliários*	%
Fundo Lusimovest	1,1%
WFC 0.5 26/04/24	0,8%
KMI 2.25 16/03/27	0,7%
GS 1,25 01/05/25	0,7%
ASABR 0.336 19/04/27	0,7%
FCA 3.75 29/3/24	0,7%
BPCEGP 0.5 15/09/27	0,6%
CS 2,125% 13/10/26	0,6%
KBCBB 0,75 21/01/28	0,6%
CDTFIN 0.625 22/9/24	0,6%

* Não estão incluídos derivados

SUBIDAS E DESCIDAS (MÊS)

Ativos Mobiliários*	p.b.
PBBGR 2,875 28/06/27	↑ 0,926
RBIIV 6,125 PERP	↑ 0,500
GSWITC 0 07/10/30	↑ 0,391
SSELN 4 PERP	↑ 0,354
GS Float 26/9/23	↑ 0,105
ASABR 0.336 19/04/27	↓ -2,927
BACR 0.577% 08/09/29	↓ -2,955
BPCEGP 0.5 15/09/27	↓ -3,000
KBCBB 0,75 21/01/28	↓ -3,138
BNP 0.50 19/01/30	↓ -4,151

* Não estão incluídos derivados

MÉTRICAS

Carteira	
Nº de ativos em carteira	434
% das 10 maiores posições	7,1%
Duration (anos)	4,41
Rating médio	BBB
Performance (Desde Início)	
Percentagem de meses positivos	69,8%
Melhor mês	4,2%
Pior mês	-6,6%

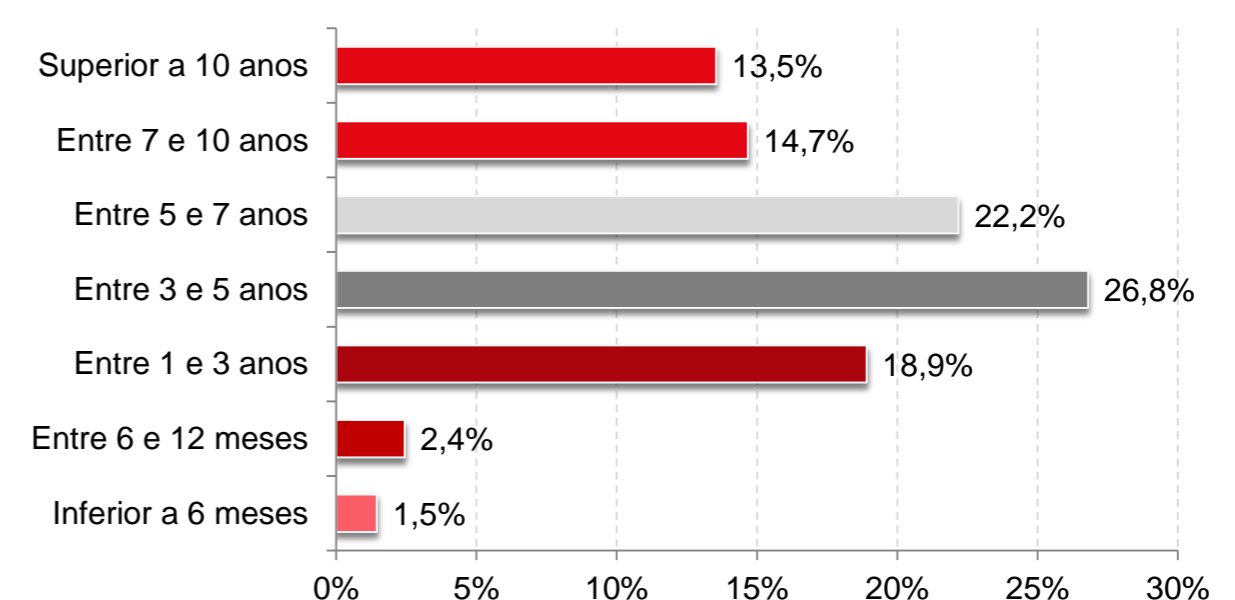
Fonte dos gráficos: SAM SGOIC,SA. Dados a 31/08/2022

ASSET ALLOCATION*

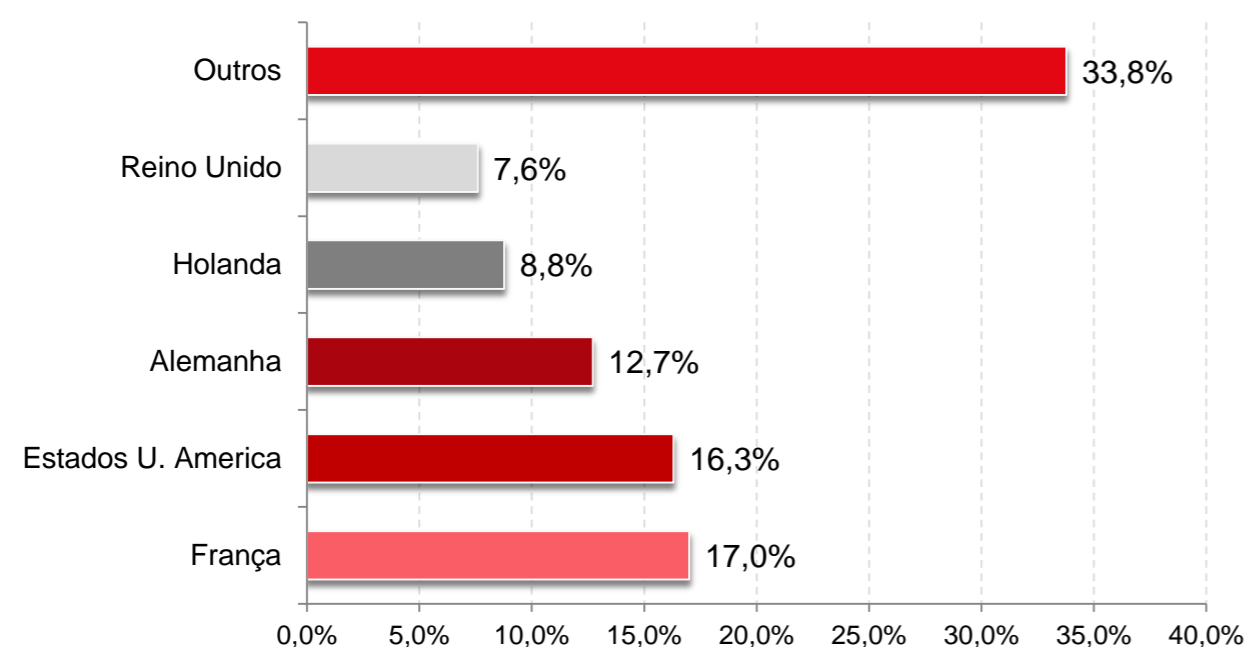
DISTRIBUIÇÃO POR CLASSE DE ATIVOS



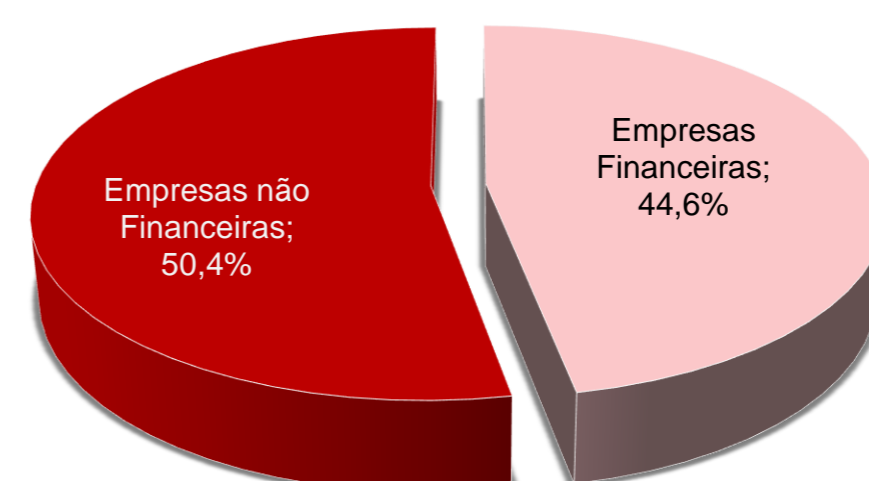
DISTRIBUIÇÃO DE MATURIDADES DE OBRIGAÇÕES DIRETAS



DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA



DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DAS OBRIGAÇÕES DIRETAS



Fonte dos gráficos: SAM SGOIC,SA. Dados a 31/08/2022

(*)Os valores apresentados não incluem os resultantes da utilização de instrumentos financeiros derivados.

Aviso Legal: A Santander Asset Management adverte que esta apresentação contém declarações sobre previsões e estimativas. Tais declarações estão incluídas em várias seções deste documento e incluem, entre outras, perspetivas relativas a retornos futuros. Embora estas declarações representem a nossa visão sobre expectativas, certos riscos, incertezas e outros fatores importantes podem fazer com que os resultados reais sejam materialmente diferentes das expectativas. Estes fatores incluem (1) situação macroeconómica, diretrizes governamentais e regulatórias, (2) flutuações nos mercados acionistas locais e internacionais, nas taxas de câmbio e nas taxas de juro, (3) pressões competitivas, (4) desenvolvimentos tecnológicos, (5) mudanças na posição financeira ou capacidade de crédito dos nossos clientes, devedores e contrapartes. Os fatores de risco e outros fatores-chave indicados anteriormente podem afetar negativamente os resultados e expectativas apresentados em relatórios passados, ou que sejam apresentados no futuro, incluindo aqueles submetidos a agências reguladoras e de supervisão.

As informações contidas neste documento foram compiladas a partir de fontes que Santander Asset Management considera fiáveis, ainda que não tenha confirmado ou verificado a sua exatidão. A Santander Asset Management não assume qualquer responsabilidade por qualquer uso das informações aqui contidas, que não constituem recomendações, aconselhamento personalizado, ofertas ou solicitações.

O investimento em fundos de investimento ou outros produtos financeiros mencionados neste documento podem estar sujeitos a riscos de investimento como: risco de mercado, risco de crédito, o emitente e o risco de contraparte, o risco de liquidez, o risco de investimentos em moeda estrangeira e, quando aplicável, os próprios riscos inerentes ao investimento em mercado emergentes. Adicionalmente, se os fundos materializarem seus investimentos em *hedge funds*, mercado imobiliário, *commodities* e *private equity*, podem ser submetidos a riscos de avaliação e riscos operacionais nesses ativos e mercados, bem como os riscos de fraude ou derivados de investir em mercados não regulados ou não supervisionados. As performances passadas não constituem garantia de resultados futuros.

Qualquer menção de tributação deve ser entendida como estando dependente das circunstâncias específicas de cada investidor podendo estas mudar no futuro. É aconselhável procurar aconselhamento personalizado sobre o assunto em causa.

SANTANDER ASSET MANAGEMENT, SGOIC, S.A



Informação SAM: Os mercados financeiros atravessam frequentemente períodos de maior volatilidade e de variações significativas nos preços dos vários ativos (ações, obrigações, etc...). Para mitigar os consequentes riscos de realização de menos-valias é portanto aconselhável que os investimentos sejam diversificados e, para a maioria dos tipos de Fundos de Investimento, sejam realizados numa ótica de médio / longo prazo (3 a 5 anos).

SANTANDER POUPANÇA PRUDENTE (ANEXO)

SUBSCRIÇÃO

Independentemente da subscrição ser integrada, ou não, em plano de subscrição mensal, a subscrição mínima deverá ser o número de unidades de participação equivalente a € 25. Entende-se por plano mensal de subscrição, o plano previamente definido pelo participante de entregas mensais, por débito em conta, no último dia útil de cada mês, com carácter regular e contínuo, nunca inferior a 3 meses, com possibilidade do participante reforçar o valor das respetivas entregas, por pedido expresso, com 15 dias úteis de antecedência relativamente à data de débito em conta. A subscrição será efetuada ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido. As ordens de subscrição serão efetuadas com desconhecimento do preço. A liquidação será efetuada no dia útil subsequente à data do respetivo pedido. Os pedidos efetuados depois das 15h30, através da banca telefónica e Internet, serão considerados como pedidos efetuados no dia útil seguinte.

RESGATE

Para entregas anteriores a 01/01/2006, sem prejuízo da possibilidade de levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais, o reembolso só pode ser exigido pelos participantes nos casos a seguir indicados e que sejam devidamente comprovados: a) Reforma por velhice do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal. b) A partir dos 60 anos de idade, do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal. c) Utilização para pagamento de prestações de crédito à habitação própria permanente. O reembolso com estes fundamentos apenas se poderá verificar quanto às entregas relativamente às quais tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respetivas datas de aplicação (esta regra não se aplica ao reembolso, por motivo de reforma por velhice do participante ou a partir dos 60 anos de idade do participante, relativo a entregas efetuadas antes de 3/07/2002, considerando-se nestes casos o decurso de 5 anos após o início da 1ª subscrição). No entanto, poderá ser exigido o reembolso da totalidade do plano, caso tenha decorrido o prazo de 5 anos após a data da 1ª entrega não reembolsada e desde que o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do plano represente, pelo menos, 35% da totalidade das entregas, considerando-se apenas as entregas não reembolsadas. d) Desemprego de longa duração, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar. e) Incapacidade permanente para o trabalho, qualquer que seja a sua causa do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar. f) Doença grave, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar. O reembolso com estes fundamentos, caso o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações, ficará sujeito às condições acima descritas para as alíneas a), b) e c), com exceção da situação particular consignada para as entregas efetuadas antes de 3/07/2002. Fora das situações descritas nas alíneas a) a f), o reembolso pode ser exigido a todo o tempo, sujeitando-se o participante às penalizações fiscais previstas nos nºs 4 e 5 do artº 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Por morte do participante, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro. Por morte do cônjuge do participante e quando, por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum, o reembolso da quota parte do falecido no valor do plano, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros. O critério de seleção das unidades de participação objeto de resgate, em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas. Os pedidos de resgate, por exigirem entrega de comprovativos, não devem ser efetuados através da banca telefónica ou através da internet, mas sim através dos balcões das entidades comercializadoras. Os pedidos efetuados depois das 15h30, serão considerados como pedidos efetuados no dia útil seguinte.

REGIME FISCAL

Para entregas anteriores a 01/01/2006: a) para reembolso dentro das condições legais- 1/5 do rendimento é tributado autonomamente em IRS à taxa de 20%, (equivalente a taxa de 4%). b) Fora das condições legais (levantamento antecipado) – tributação à taxa de 21,5%, sendo excluídos de tributação 1/5 no caso de reembolso após cinco anos (equivalente à taxa de 17,2%) ou 3/5 do rendimento após oito anos de vigência do plano (equivalente à taxa de 8,6%), se o montante das entregas pagas na 1ª metade do plano sejam pelo menos 35% do total. Para entregas efetuadas a partir de 01/01/2006: a) reembolso dentro das condições legais - agravamento da tributação à saída, passando a tributação a incidir sobre 2/5 do rendimento, sempre que haja lugar ao reembolso total ou parcial, dentro das condições legais (taxa de 8%). b) Fora das condições legais (levantamento antecipado)- alínea b) supra.

Dedução à coleta para contribuintes residentes (de acordo com a redação vigente do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à data de atualização deste documento):

São dedutíveis à coleta de IRS 20% dos valores(1) aplicados no respetivo ano, por sujeito passivo não casado ou por cada cônjuge não separado judicialmente, ou ainda, unidos de facto, tendo como máximo os seguintes limites, em função da idade do investidor a 1 de Janeiro do ano da aplicação e do rendimento coletável:

Escalão de rendimento coletável	Idade dos sujeitos passivos a 1 de Janeiro do ano da aplicação	Valor a aplicar em PPR (€)	Limite máximo da dedução por sujeito passivo (2)
Até € 7 112	Inferior a 35 anos	2000	Sem limite
	Entre 35 e 50 anos	1750	
	Mais de 50 anos	1500	
Superior a € 7 112 até € 80 882	Inferior a 35 anos	2000	€1 000 + (€2 500 - €1 000) x [(€80 882 - Rendimento Coletável) / (€80 640 - € 7 112)]
	Entre 35 e 50 anos	1750	
	Mais de 50 anos	1500	
Superior a € 80 882	Inferior a 35 anos	2000	€ 1 000

(1) As deduções à coleta incluem, para além do valor aplicado em PPR, a soma das deduções relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, exigência de fatura, encargos com lares e benefícios fiscais.

(2) Nos casos em que o agregado seja constituído por 3 ou mais dependentes a seu cargo, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

O benefício fiscal da dedução à coleta fica sem efeito e, para além disso, devem as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, se ao Tomador do Seguro for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso, salvo em caso de morte da Pessoa Segura ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respetiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei.

Não são dedutíveis à coleta os seguintes montantes:

- Valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma;
- Valores pagos e/ou suportados por terceiros, exceto as entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e por conta dos seus trabalhadores.

Nota: A presente informação constitui um simples resumo do atual regime fiscal e não dispensa a leitura da legislação aplicável, desde já se alertando que alterações adversas podem implicar nomeadamente perdas de benefícios fiscais e de remuneração em termos líquidos.



Informação SAM: Os mercados financeiros atravessam frequentemente períodos de maior volatilidade e de variações significativas nos preços dos vários ativos (ações, obrigações, etc...). Para mitigar os consequentes riscos de realização de menos-valias é portanto aconselhável que os investimentos sejam diversificados e, para a maioria dos tipos de Fundos de Investimento, sejam realizados numa ótica de médio / longo prazo (3 a 5 anos).